

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 312/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS DO MUNICIPIO DE PORTO WALTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município.

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
	Lote de equipamentos contendo: 01 Gerador 7,5KVA, 01 motor bomba	
01	submersa 5,5HP, 03 motores estacionários 13hp com rabeta, 01 motor	500,00
	estacionário 13hp sem rabeta e 01 roçadeira (sucatas para retiradas de peças)	
	Lote de Equipamentos de saúde contendo – 01 aparelho de nebulização, 01	
	aparelho de pressão, 02 balanças mecânicas, 02 balanças portáteis, 01 lixeira, 01	500,00
02	estetoscópio tipo rappaport, 01 cadeira odontológica, 01 suporte para soro, 01	
	estufa de esterilização (equipamentos em situação péssima e sucatas para	
	retiradas de peças)	
	Lote de Eletro eletrônicos contendo – 03 ar condicionado de janela, 02	500,00
03	bebedouros, 03 micro system, 01 televisão de 14", 01 televisão de 29", 02	
	ventiladores de parede (sucatas para retiradas de peças)	
	Lote de móveis contendo – 01 Armário com 4 gavetas, 02 bancos de madeira	500,00
	com 2 degraus, 01 cadeira de ferro com acento em palha, 02 cadeiras de mdf	
04	estofadada, 12 cadeiras escolares em plástico e ferro, 24 carteira escolar de	
04	madeira, 45 carteiras escolares em mdf com ferro, 03 escrivaninhas, 09 mesas de	
	madeira infantil, 77 mesas escolares em mdf e 01 mesa para computador em	
	madeira. (equipamentos em situação ruim, péssima e sucatas)	
	Lote de equipamentos de informática – 03 aparelhos de fax, 03 estabilizadores,	
05	17 impressoras, 40 computadores desktop, 01 modem, 43 monitores, 26	800,00
	nobreaks, 02 notebooks (equipamentos em situação ruim, péssima e sucatas)	
	Lote de materiais escolares - contendo 11 Mimiógrafos, 03 quadros de giz, 01	100,00
06	triturador de papel e 01 grampeador grande (equipamentos em situação péssimas	
	e sucatas)	
07	Caminhão ford cargo 19 toneladas euro c/ carroceria de madeira cor branco ford	35.000,00
07	chassis:9bfxeb1b5des10850 placa nag5967 (situação regular)	



ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

08	Caminhão ford cargo b13 toneladas euro c/ carroceria de madeira cor branco ford chassi:9bfveads8dbs08622 05/12 placa nae0396 (situação regular)	25.000,00
09	Retroescavadeira fb80.2 fiatallis (randon rd406 - chassi nº 00ca406amc4w3415) (situação regular0	40.000,00

- **Art. 2º.** A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.
- **Art. 3º.** O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa na ATA de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.
- **Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.
- **Art. 5°.** A alienação prevista no artigo 1° desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.
- **Art. 6º** Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.
- **Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.
- **Art. 8°.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 15 de setembro de 2017.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL